

1. As actividades de ensino organizado que são cumpridas pelo Ministério da Saúde e lhe cabem por lei estão longe de terem sido até agora devidamente avaliadas e coerentemente conduzidas.

Este Ministério não é apenas o segundo em volume de efectivos (21% da função pública), logo a seguir ao Ministério da Educação (34,1% da função pública), mas é também o segundo em número e diversidade de obrigações no campo do ensino e da investigação científica para a saúde.

Efectivamente, a vocação pedagógica do Ministério da Saúde traduz-se nos seguintes subsistemas e actividades:

— Escolas técnicas de saúde de Lisboa, Porto e Coimbra, com 1 065 alunos, nas quais se professam actualmente os Cursos Técnicos de Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Audiometria, Cardiografia, Dietética, Farmácia, Fisioterapia, Neurofisiografia, Ortopédia, Ortoprotésia, Radiologia, Radioterapia e Radioisótopos.

Estas escolas estão comprometidas com a realização de todos os restantes cursos previstos no Decreto-Lei n.º 371/82 de 10 de Setembro, tanto de formação como, transitoriamente, de promoção.

— Escolas de enfermagem, sendo 26 para o ensino de cursos de base, e actualmente funcionando 8 para o ensino pós-básico.

O número de alunos no último ano lectivo foi de cerca de 1 000. Refira-se aqui o papel importante realizado pelo Departamento de Ensino de Enfermagem, do Instituto Nacional de Saúde, no ensino de enfermagem.

— Instituto Nacional de Saúde que vem realizando os Cursos de Técnicos Auxiliares Sanitários, Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica e Cursos de Aperfeiçoamento de Técnicos Superiores e Auxiliares de Laboratório, com cerca de 75 participantes.

— Centro de Medicina de Reabilitação-Alcoitão que realiza os Cursos de Técnicos de Fisioterapia, Terapêutica Ocupacional e Terapêutica da Fala, onde ingressam anualmente aproximadamente 100 alunos.

— Institutos de Clínica Geral, criados junto dos Hospitais Centrais, com funções previstas nas Portarias do Ministério dos Assuntos Sociais n.º 767/81 de 7 de Setembro, n.º 539/82 de 29 de Maio e n.º 520/83, de 4 de Maio. A estes institutos cabe a formação técnico-prática de centenas de clínicos gerais, com vista à integração na respectiva carreira profissional,

— Escola Nacional de Saúde Pública, para ensino regular de pós-graduação (saúde pública, medicina do trabalho e administração hospitalar); de especialização (administração de serviços de saúde, epidemiologia, medicina do trabalho e, espera-se em breve, saúde escolar); de actualização e aperfeiçoamento diversos, por onde passam anualmente mais de 300 alunos ou participantes.

— Internatos frequentados por milhares de médicos em regime de preparação pós-graduada, com vista a títulos de especialidade e a lugares permanentes de carreiras.

Por outro lado, o Ministério da Saúde tem particular posição de apoio ao Ministério da Educação, facultando-lhe hospitais centrais como campo de ensino e investigação e ainda permitindo aos seus médicos a acumulação de funções assistenciais e docentes, condição essencial à realização dos cursos básicos de medicina. Podemos afirmar que todo o ensino das Faculdades de medicina com

os seus cerca de 7800 alunos em cada ano escolar se baseia nos hospitais do Ministério da Saúde.

Não há que referir evidentemente os numerosos programas de formação e aperfeiçoamento em serviço que são efectivados em hospitais centrais e outros serviços do Ministério da Saúde, já que esses são actividades correntes e obrigatórias em qualquer estabelecimento que utilize recursos humanos de qualidade exigente.

No domínio da investigação, os hospitais continuam a ser o local privilegiado para a pesquisa médica, social e até administrativa da área de saúde. E na Escola Nacional de Saúde Pública esta actividade está a ser desenvolvida em termos já hoje de relevo, traduzida algumas vezes em projectos conjuntos com entidades nacionais e estrangeiras.

2. Esta longa enumeração, feita de memória, e por esse motivo passível de erro, conduz a duas conclusões: a primeira é que importa efectuar rapidamente um levantamento correcto das actividades do ensino do Ministério da Saúde; a segunda é que tem de ser criado em prazo breve um órgão que oriente e coordene essas actividades e as represente nos contactos de âmbito técnico com o Ministério da Educação.

3. Efectuar o levantamento das funções pedagógicas implica o conhecimento do quadro de profissões que o Ministério titula legalmente e das matérias que ensina. Exige o conhecimento do nível cultural indispensável à admissão nos cursos, os diversos planos de estudo, a preparação dos docentes, o número dos discentes, a quantidade e qualidade dos diplomados, as condições materiais e organizacionais em que são professados os cursos e realizadas as demais actividades didácticas.

Impõe a análise da adequação desses cursos e actividades às reais necessidades do País.

Criar um órgão orientador e coordenador do ensino e da investigação significa conceber um modelo organizacional, diferente das clássicas direcções-gerais ou departamentos equivalentes que são com frequência aparelhos pesados, rígidos e, às vezes, asfíxiadores.

Há que imaginar uma forma de autodirecção e autocoordenação, pela qual as próprias escolas, os institutos e os serviços que realizam ensino se orientem e se coordenem, sem quebra da autonomia pedagógica e de gestão que lhes é absolutamente indispensável. Este órgão poderá ainda ajudar a manter claras e eficazes as relações entre os Ministérios da Educação e da Saúde.

4. Tudo isto é dito para justificar a afirmação feita no início deste "Editorial": as actividades de ensino que são cumpridas pelo Ministério da Saúde e lhe cabem por lei estão longe de terem sido até agora devidamente avaliadas e coerentemente conduzidas.

